LEI N.º 4.813, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

PRORROGA O PRAZO DE ISENÇÃO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4.455, DE 27 DE ABRIL DE 1993

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, para o dia 31 de dezembro de 2.000, o prazo para concessão da isenção da contribuição de melhoria decorrente de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas, prevista no art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.455, de 27 de agosto de 1993.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior será aplicada àqueles contribuintes que se enquadrem nas situações previstas no art. 2º o seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 4.455/93, ficando ampliado o limite de isenção para 170 metros quadrados aos imóveis situados em esquina.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de outubro de 2000

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal